

Festival de Arte e Cultura da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - 2010

Regulamento Específico de Audiovisual

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º - A Mostra de Audiovisual da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica tem como objetivo promover a divulgação de criações artísticas realizadas no âmbito das instituições de ensino, por intermédio do uso das novas tecnologias no campo do audiovisual. Este evento visa exibir, discutir e valorizar a produção de curtas-metragens que evidenciem as experiências criativas na área.

CAPÍTULO II – DAS COMPETENCIAS

Art. 2º - Compete a esta Comissão Específica:

- I. Elaborar o Regulamento Específico de Audiovisual
- II. Selecionar as obras inscritas
- III. Ajudar na organização e na preparação dos espaços da realização da Mostra Audiovisual.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições estarão abertas, no período de 09 a 30 de agosto de 2010, no sítio do evento, onde estará disponível a ficha de inscrição.

Art. 4º - Os requisitos para as inscrições devem estar de acordo com o regulamento geral e com este regulamento.

Art. 5º - Após a inscrição, as alterações que se fizerem necessárias deverão ser submetidas ao parecer desta Comissão, acompanhadas de justificativa.

Art. 6º - A inscrição dos filmes que vão participar da Mostra Audiovisual da Rede Federal é de inteira responsabilidade das instituições de origem.

Art. 7º - As instituições poderão inscrever, no máximo, 03 (três) curtas-metragens.

Art. 8º - Além da ficha de inscrição, o proponente deverá enviar uma cópia do curta-metragem por correio – exclusivamente em DVD (arquivo .mpeg ou .avi), com data de postagem (carimbo dos Correios) até 30 de agosto de 2010 – e/ou postar link no ato de inscrição.

Art. 9º - Só serão consideradas as inscrições cujo material for postado até a data estipulada acima para o endereço:

Ministério da Educação / Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Comissão Organizadora do Centenário da Rede Federal de Educação
Profissional e Tecnológica / Esplanada dos Ministérios Bloco L – Anexo 1 –
2º Andar – Sala 210 / CEP 70047-900 / Brasília – DF.

Art. 10 - O remetente de cada vídeo será responsável por todas as despesas de envio do material de inscrição.

Art. 11 - A Organização da Mostra não se responsabiliza por devoluções, extravios, impostos ou qualquer outra despesa decorrente de envio, remessa e entrega dos materiais de inscrição.

Art. 12 - Somente serão consideradas as informações contidas na ficha de inscrição.

CAPÍTULO III – DAS EXIGÊNCIAS

Art. 13 - Só serão aceitos curtas-metragens de NO MÍNIMO 01 e NO MÁXIMO 30 minutos de duração, incluindo-se os créditos.

Art. 14 - O DVD com o vídeo inscrito só poderá conter menu com “Iniciar filme”.

Art. 15 - Serão aceitos os seguintes gêneros com tema livre:

- I. Animação
- II. Ficção
- III. Documentário
- IV. Vídeo-arte
- V. Vídeo-clipe

Art. 16 - Todos os vídeos deverão ser inscritos pelas instituições de origem, que também serão responsáveis pela avaliação prévia do cumprimento dos critérios de inscrição constantes no regulamento geral e neste regulamento.

Art. 17 - Os DVDs dos curtas-metragens inscritos passarão a fazer parte do acervo do Centenário da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 18 - Será lido antes de cada apresentação, um resumo sobre o grupo e o trabalho em questão constante na ficha de inscrição.

Art. 19 - Haverá um diálogo entre o grupo e o público, organizado por esta Comissão, com duração de, no máximo, quinze minutos.

CAPÍTULO V – DA SELEÇÃO

Art. 20 - Os resumos inscritos serão submetidos à apreciação desta Comissão e serão avaliados segundo os seguintes critérios:

- I. Criatividade
- II. Edição

Art. 21 - A lista dos curtas-metragens aceitos para a Mostra será divulgada até o dia 14 de setembro de 2010.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PERSONALIDADE

Art. 22 - É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente que inscrever a obra audiovisual na mostra, a observância e regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais, conexos, de imagem, voz e nomes envolvidos na obra inscrita, cabendo exclusivamente a ele obter o devido consentimento dos respectivos envolvidos para utilizar, veicular e disponibilizar a obra audiovisual, na abrangência prevista no regulamento geral, devendo respeitar integralmente a legislação vigente e arcando com o pagamento respectivo, se for o caso, isentando a Organização do Festival de Arte e Cultura da Rede Federal de quaisquer ônus decorrentes do descumprimento.

Art. 23 - Os créditos completos, com a menção dos nomes de todos os envolvidos (outros autores/diretores, roteiristas/argumentistas, autor da trilha sonora, animadores, elenco, pessoas retratadas), deverão estar inseridos na própria obra audiovisual inscrita e serem discriminados nos campos correspondentes da ficha de inscrição.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Os casos não previstos neste regulamento serão analisados por esta Comissão Específica.

Art. 25 - A participação na Mostra Audiovisual implica a aceitação de todo o regulamento, sem restrições.

Comissão de Audiovisual